EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ.

Ref.: MPRJ 2018.00692116

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem oferecer

## DENÚNCIA

em face de ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO, brasileira, casada, Identidade RG 1512840, CPF 042.008.957-81, residente na Rua Jorge Veiga, 98, Gamboa, Cabo Frio (ou Rua Zulmira Mendes, 890, apto 101, Braga, Cabo Frio -RJ, pela prática dos seguintes fatos delituosos:

Em data e mês que não se pode precisar, mas durante exercício de função pública na Prefeitura Municipal de Cabo Frio, no período do ano de 2013 a 31/03/2016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, a denunciada, livre e voluntariamente, apropriou-se de bens móveis, de que tinha a posse em razão do cargo, desviando em proveito próprio ou alheio, material hospitalar e medicamentos, tais como, remédios, seringas, ataduras, fraudas, escapes para soro, gaze esterilizada etc. (Listados no anexo).

A denunciada agiu prevalecendo-se do cargo de confiança e de chefia da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, no exercício da função pública de Supervisor Administrativo na UPA Cabo Frio, no período de 01/01/2013 a 01/04/2015, e da função pública de Superintendente no Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, no período de 15/04/2015 a 31/2016 (fls. 67/76).

Ressalte-se, ainda, que na posse da denunciada foram apreendidos documentos contendo lista de telefones de eleitores, que, no caso, precisavam de auxílio médico-hospitalar, junto com cópias dos títulos eleitorais e documentos pessoais, atestados médicos em branco e receituários em branco carimbados e assinados pelo Dr. Rodrigo Brasil (Listados no anexo).

Registre-se que a denunciada era detentora de considerável poder nas intituições de saúde do Municipio de Cabo Frio, tanto que era conhecida como Diretora da UPA, Diretora do Hospital do Jardim Esperança e Subsecretária de Saúde, conforme relatado pelo seu ex-marido Sóstino João Fernandes dos Santos (fls. 30/39).

Estando, assim, a denunciada incursa nas penas do art. 312 do Código Penal.

Por essa razão, requer o Ministério Público seja a presente peça acusatória recebida por esse Juízo com a consequente citação da denunciada para responder aos termos da ação penal, a fim de que, após a instrução criminal, seja condenado nas penas da Lei.

Cabo Frio, 24 de janeiro de 2019.

FLÁVIO BONAZZA DE ASSIS PROMOTOR DE JUSTIÇA MATRÍCULA 2294

Ref.: MPRJ 2018.00692116

## **DESPACHO:**

MM. Dr. Juiz,

1) Segue denúncia em apartado, impressa em 02 (duas) laudas.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação para deflagração da ação penal, visto que são veementes os indícios de autoria e materialidade do crime narrado na denúncia.

- 2) Em diligências requer o Ministério Público a vinda da FAC e CAC da denunciada.
- 3) Outrossim, protesta o Parquet por eventual ADITAMENTO objetivo e/ou subjetivo da inicial acusatória, não se cogitando, em hipótese alguma, de arquivamento implícito.

Cabo Frio, 24 de janeiro de 2019.

FLÁVIO BONAZZA DE ASSIS PROMOTOR DE JUSTIÇA MATRÍCULA 2294